



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a septuagésima quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 71ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 19 e 22/10/2021 e a 72ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 21/10/2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3331/2021, do dia 18/10/2021 e publicada no dia 19/10/2021, às fls. 621/628, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001049-47.2019.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Wilton Antonio Figueiroa de Lima, OAB/AL 3522, na sessão do dia 07.10.2021. **Resultado:** após os votos dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Relator e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam e davam provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais decorrente do acidente de trabalho para R\$30.000,00; e, conheciam e davam parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação no pagamento de salários, 13º salários, férias, FGTS, do período compreendido entre a dispensa e a reintegração e da Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e dava provimento ao recurso patronal também para reduzir o valor da indenização por dano moral pelo acidente para R\$5.000,00, excluir a indenização por danos morais pela demissão sem justa causa e, considerando o empregado litigante de má-fé, de ofício, o condenava no pagamento de multa no valor de R\$500,00 em favor do empregador; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000301-84.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Pedro Henrique de Finis Sobania, OAB/PR 47312, na sessão do dia 14.10.2021. **Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado** para, alterando a sentença: 1) excluir da condenação o pagamento pelo reclamado da: 1.1) "multa de 1% sobre o valor da causa, correspondente a R\$75.993,50 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) à parte autora, nos termos do art. 81 do CPC"; 1.2) "multa de 2% sobre o valor da causa, correspondente a R\$ 151.987,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais) à parte autora, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

termos do art. 81 do CPC"; e 1.3) de despesas pela utilização, manutenção e desgaste do veículo usado pela reclamante no trabalho; 2) excluir da sentença de embargos declaração a condenação do "embargante litigante de má fé, impondo-lhe a satisfação de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor da parte autora"; 3) estabelecer que a diferença salarial devida em decorrência da equiparação salarial deferida deve ser apurada pelos contracheques juntados aos presentes autos da autora e da paradigma. No caso de ausência de contracheques nos autos da reclamante e/ou da paradigma do período imprescrito de labor, mantém-se a sentença; 4) determinar o cumprimento do disposto no art. 72 da CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO de 2016, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha o pagamento de despesas pela utilização, manutenção e desgaste do veículo usado pela reclamante no trabalho. **Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para:** 1) deferir à autora os benefícios da justiça gratuita; 2) excluir da sentença a condenação da autora ao pagamento de honorários de sucumbência ao réu; 3) majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; 4) declarar que a reclamante sofreu acidente de trabalho, nos termos da lei n.º 8.213/1991, por força da doença ocupacional que passou a apresentar durante o período laboral, tendo, no mínimo, como nexo de concausalidade as atividades de trabalho exercidas no reclamado; 5) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e de indenização por danos materiais no valor total de R\$29.158,79 em decorrência do acidente de trabalho; 6) estabelecer que o reclamado é o responsável pelo pagamento dos honorários periciais; 7) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 pelo estabelecimento pelo reclamado de "ranking" de metas com divulgação do resultado entre empregados em relação à autora. Determina-se a aplicação do disposto na súmula n.º 439, do TST. Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011. Custas processuais acrescidas no valor de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial apenas para majorar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000333-55.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada a Advogada Dene Mascarenhas, OAB/BA 19.217, na sessão do dia 14.10.2021. O Advogado Alexandre Vieira de Castro, OAB/BA 37400, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu na sessão do dia 14.10.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000323-96.2021.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, OAB/AL 17.152, na sessão do dia 07.10.2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 07.10.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos advogados da reclamada. E, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, condenar a reclamada ao pagamento das repercussões do auxílio alimentação sobre 13º salário, férias +1/3, FGTS, DSR, gratificações, participações nos lucros e resultados, prêmios, anuênios, horas extras e adicional de periculosidade. A atualização dos créditos decorrentes da condenação ora imposta à reclamada deverão ser corrigidos pelos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 1.546,82, calculadas sobre o valor da causa R\$ 77.341,20, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000582-20.2021.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Sarah Souza Nakasu, OAB-CE 21.366. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000050-80.2020.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo sindicato-recorrente, o advogado Ricardo Miguel Sobral, OAB/SP 301.187. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário dos Correios para afastar a progressão horizontal por antiguidade e como consequência e seguindo a premissa de que o acessório segue a sorte do principal afastar também a condenação de diferenças das verbas rescisórias e da indenização de incentivo à demissão. E, declarava prejudicado o recurso do SINTECT/AL; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000851-36.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) afastar a prescrição pronunciada na Origem; b) condenar a reclamada ao pagamento de: b.1) indenização por perdas e danos pela não inclusão da parcela CTVA quando do saldamento do plano REG/REPLAN, correspondente à diferença entre a reserva matemática atualmente calculada pela FUNCEF e a reserva que seria encontrada caso o CTVA tivesse sido incluído na operação de saldamento, a ser apurado em liquidação; b.2) honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da legislação em vigor. Determina-se a utilização dos mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001683-06.2018.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Guilherme L. Dantas Trindade, OAB/PE 42.729. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000473-95.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso dos patronos da reclamada, conhecer e negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000155-09.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que rejeitava a preliminar de não conhecimento do apelo obreiro por ausência de dialeticidade recursal, tal como arguida nas contrarrazões patronais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Conhecia do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dava-lhe parcial provimento, apenas para majorar, de 5% para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela empresa aos patronos da recorrente. Custas processuais pelo recorrido, mantidas na forma da planilha de cálculos de ID. f86d113; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite e Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000073-88.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 18 Processo N° RORSum-0000409-14.2021.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandante e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Porto Calvo- AL, determinando ainda, que as audiências sejam realizadas de forma telepresencial. **Ordem: 32 Processo N° AP-0001706-61.2018.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, dispensou a sustentação oral pela agravada-exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, afastar a declaração incidental de inconstitucionalidade contida na sentença. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000070-77.2020.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 15 Processo N° RORSum-0000369-91.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário empresarial para reduzir de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização por assédio moral. De ofício, afasta-se a condenação obreira de pagar os honorários advocatícios sucumbencias ao advogado da reclamada, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais reduzidas em R\$ 100,00, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e por conseguinte reconhecer o dia 04-08-2021 como a data em que o autor pediu demissão. **Ordem: 16 Processo N° RORSum-0000375-98.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal apenas para excluir a multa por litigância de má-fé, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que também lhe dava provimento para excluir das verbas rescisórias o aviso prévio e os reflexos no 13º salário e nas férias e reduzir a multa do FGTS para o percentual de 20%. Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramo Barreto reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0000583-19.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro. E, por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação por danos morais devido ao tratamento dirigido à autora pelos supervisores. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000621-97.2019.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserção. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para, rejeitar a preliminar de nulidade processual, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia para anular o presente processo a partir da assentada (fls.2101-2103), inclusive, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para reabertura da sessão de audiência de instrução e oitiva das partes litigantes e de testemunhas arroladas por ambas as partes, com as devidas notificações, dando-se seguimento ao processo na forma da lei. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) acrescer à condenação o pagamento de: 1.1) diferença de comissão estornada por venda cancelada mais reflexos em RSR, feriados, férias mais 1/3, gratificações natalinas e FGTS; 1.2) diferença de prêmios, sem reflexos (sob pena de "bis in idem"), em decorrência do pagamento de diferença de comissão estornada por venda cancelada mais reflexos em RSR, feriados, férias mais 1/3, gratificações natalinas e FGTS; 2) estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais acrescidas no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor acrescido à condenação para fins de direito. Recurso da reclamada e preliminar de nulidade processual julgados na sessão do dia 21.10.2021. **Ordem: 33 Processo nº 0000002-76.2012.5.19.0007 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC, **Ordem: 34 Processo nº 0000094-51.2021.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e, no mérito, **acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos**, nos termos do voto da Desembargadora relatora. Sem custas. **Ordem: 35 Processo nº 0000255-46.2021.5.19.0008 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo Nº 0000340-72.2020.5.19.0006 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Ordem: 37 Processo nº 0000399-26.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e trinta e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**